

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, ENTIDADE SINDICAL COM REGISTRO SINDICAL NO MTE SOB O N.º007.500.02890-4, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º92.248.210/0001-11, COM SEDE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NA RUA AUGUSTO SEVERO, 82, SÃO JOÃO, CEP: 90240-480, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. CESAR DE SOUZA GERARDI, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 265.488.440.68, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, ENTIDADE SINDICAL COM REGISTRO SINDICAL NO MTE SOB O N.º000.000.01314-5 COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA AV. MARECHAL CÂMARA, N.º 160, SALA 913, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 33.951.500/0001-68, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. EDUARDO DE PEREIRA VAZ, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º. 408.854.026-34, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no Estado do Rio Grande do Sul (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2013, serão corrigidos respeitados os limites salariais, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	PARA SALÁRIOS ATÉ R\$ 5.000,00	PARA SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 5.000,00
De dezembro/13 a junho/14	2,35% sobre o salário de novembro/2013	Valor fixo R\$ 117,50
De julho/14 a novembro/14	5,58% sobre o salário de novembro/2013	Valor fixo R\$ 279,00

2.1 – Os reajustes salariais, previstos acima, não são cumulativos e incidirão, sempre, sobre os salários de novembro de 2013.

2.2 - Como compensação das diferenças salariais relativas ao período de dezembro de 2013 a junho de 2014, os aeroviários ativos no mês de setembro/2014 farão jus a um Abono Salarial correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago, em uma única parcela, juntamente com o salário de setembro de 2014.

2.3 – Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2013 até a data da assinatura da presente Convenção.

2.4 – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2012 até 30 de novembro de 2013.

2.5 – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2012 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013.

3ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de dezembro de 2013, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados - R\$ 764,83

Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 779,25

Despachante - R\$ 808,12

Auxiliar de Manutenção de Aeronaves - R\$ 924,67

Mecânico de Manutenção de Aeronaves - R\$ 1.390,57

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de dezembro de 2013, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 40,41 (quarenta reais e quarenta e um centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

5ª - SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2013, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 8.334,10 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

6º - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis a partir de 1º de julho de 2014, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal igual ou inferior a R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), as empresas concederão, a partir de 01 de julho de 2014, uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 172,53 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês.

6.2 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.3 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

6.4 - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

6.5 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

6.6 - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

10 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente do horário normal remunerado como trabalho extraordinário.

11 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de quinze minutos, previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e não superior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto.

12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

12.1 - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

12.2 - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

13.1 - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

13.2 - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

13.3 - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

13.4 - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

13.5 – Em toda jornada que exceder de 6 (seis) horas será concedido um intervalo de 1 (uma) hora, para refeição e descanso. Esse intervalo não será considerado como tempo de trabalho.

14 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2, do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos; para os aeroviários que trabalhem em regime de escala a ausência passará a ser de 5 (cinco) dias úteis.

15 - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

As Empresas liberarão, desde que avisadas com 72 horas de antecedência, os aeroviários estudantes para exames escolares, mediante comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

15.1 - Para os aeroviários que trabalham em regime de escala, a liberação dependerá de aviso com antecedência de 48 horas em relação à data de divulgação da escala.

16 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Desde que existente convênio com o INSS, assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Aeroviários, para fim de abono de faltas ao servidor, com exceção daquelas que se referirem a período superior a 15 (quinze) dias de afastamento.

17 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento).

17.1 - As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

17.2 - Fica dispensada a celebração de ACORDO INDIVIDUAL ou COLETIVO para a compensação e prorrogação da jornada de trabalho, seja referentemente ao trabalho aos sábados, seja aos dias "ponte entre feriados".

17.3 - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do quarto mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, as horas extraordinárias deverão ser pagas na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao mês limite para a compensação.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

27 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO NAS HORAS EXTRAS

Na ocorrência de acidente de trabalho durante a prestação de hora extra — cuja gravidade assegure ao empregado o direito à licença previdenciária por um período ininterrupto superior a 180 dias — as empresas se obrigam ao pagamento de uma indenização adicional no valor equivalente a 3 (três) salários do empregado-acidentado, limitada a 50% do valor do seguro previsto na Cláusula 5ª da presente convenção.

27.1 - A cláusula só é válida para os acidentes ocorridos durante a prestação de hora extra, ficando excluídos os casos de prorrogação de jornada a fim de compensação de sábado ou de "ponte entre os feriados".

27.2 - Quando em missão, os aeroviários não farão jus à indenização prevista no "caput".

27.3 - Nos casos de morte ou invalidez permanente, a indenização e seu limite serão em dobro.

28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

37.1 – A contribuição do empregado fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Convênio.

37.2 - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

38 - CRECHE

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

39 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Para aqueles aeroviários que não trabalham em regime de escala ou de missão, o início e o término das férias não deverão coincidir com sábado, domingo, feriado, e nem com dia compensado.

40 - DELEGADOS SINDICAIS

Haverá um Representante Sindical, a ser eleito por empregados da própria Empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados sindicalizados integrantes da referida categoria, outorgando-se aos mesmos garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT.

40.1 - O Representante Sindical terá direito a 1 (uma) folga por mês para participar de reuniões, sem prejuízo do salário.

40.2 - O Representante Sindical terá como atribuição a representação dos empregados da empresa e a defesa dos interesses desses e da entidade sindical perante os poderes políticos e a Empresa, sendo vedada qualquer prática ou atividade político-partidária no âmbito da Empresa, sob pena de cancelamento do mandato.

40.3 - O mandato do Representante Sindical será coincidente com o da Diretoria do Sindicato signatário da presente Convenção que tenha a mesma base territorial de representação que o Representante Sindical.

40.4 - O Sindicato de Aeroviários apresentará lista de candidatos a Representantes Sindicais para a Diretoria da Empresa com um mês de antecedência da data marcada para a votação, informando a data, local e hora da votação, vigorando a garantia de emprego desde a data da apresentação da candidatura até a votação, caso não seja eleito, ou até um ano após o fim do mandato, conforme o disposto no art. 543 da CLT.

40.5 - O Sindicato dos Aeroviários comunicará à Diretoria da Empresa o resultado da eleição em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

40.6 - A eleição que não cumprir os trâmites aqui estabelecidos será nula de pleno direito, não gerando qualquer benefício ou garantia ao representante eleito irregularmente.

41 - SALÁRIO DE DIRETORES DOS SINDICATOS

As Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretor de Sindicato de Aeroviários, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários e ao da Federação não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

42 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

As Empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 1% (um por cento) dos aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2014, para participarem de congresso da categoria, por um período de 03 (três) dias, para os baseados no local de evento, e 05 (cinco) dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que avisadas com 45 dias de antecedência. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as Empresas.

43 - QUADRO DE AVISOS

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de avisos: para os Sindicatos, nos recintos de trabalho dos Aeroviários, e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária.

As Empresas e os Sindicatos, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, quando solicitadas, encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22."E" da NR-5, referente ao trimestre anterior à solicitação.

45 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos cônjuges seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

46 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O Sindicato de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões de 2014 nos seguintes meses de julho e setembro.

47 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

47.1 - o desconto acima deverá ser limitado a 30% da remuneração mensal do aeroviário.

47.2 - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

47.3 - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato até o 8º (oitavo) dia útil do mês.

47.4 – Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

48 - DESCONTOS INDEVIDOS

Todos os descontos efetuados nos salários dos aeroviários de forma indevida deverão ser devolvidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da constatação da irregularidade, ou no mês seguinte.

49 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

50 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

51 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

51.1 - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

51.2 - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

51.3 - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

52 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a partir de 1º de dezembro de 2013, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos) em favor do empregado prejudicado.

53 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE**. Excepcionalmente nesta Convenção Coletiva de Trabalho (2013/2014), essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados, nos meses de setembro (1% - um por cento) e outubro (1% - um por cento) de 2014.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, protocolada ao Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, com cópia após protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas de toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

54 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 meses, a contar de 1º de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2015, para todos os efeitos legais, com exceção das cláusulas econômicas, cujos valores serão negociados em 1º de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.

> presser >

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE.
CESAR DE SOUZA GERARDI – PRESIDENTE
CPF/MF Nº. 265.488.440-68

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
p.p. EDUARDO DE PEREIRA VAZ – PRESIDENTE
CPF/MF Nº. 408.854.026-34
Sr. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS
CPF/MF Nº 221.265.036.15

10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3341-5299 - Fax: (51) 3345-1246
BEL, CARLOS CASSIUS PFESSER - /ABELLÃO

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **Cesar de Souza Gerardi** que assina por **Sindicato dos Aeroaviários de Porto Alegre**, assinada na presença, indicada por **seta de meu uso**. Dou fé. 0446.01.140.003.29847

Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 28 de outubro de 2014
Amalia Regina Zanfú Mata () Luiz Carlos Bohris Nunes
E-mol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 09.46.32.18545503.4666138

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 20795-000 - FONE: (11) 3273-5744 - FAX: 3229-4217 - BH - MS
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BSN10986) EDUARDO DE PEREIRA VAZ *****
Belo Horizonte, 10/10/2014 16:20:38 20678

Felipe Gomes de Moraes
E:R\$3,68 REC:R\$0,22 TF:R\$1,21 Total:R\$5,11
FELIPE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSN 10986